



# Prefeitura Municipal de Guzolândia

"Paço Municipal Prefeito Antonio Pereira de Carvalho"  
ESTADO DE SÃO PAULO

**Decreto nº 2498, de 02 de julho de 2020.**

**“DISPÕE SOBRE AS NOVAS MEDIDAS DE RESTRIÇÕES PARA ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA PROVOCADA PELO CORONAVÍRUS (COVID-19), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE GUZOLÂNDIA**, Comarca de Auriflama, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, etc...

**CONSIDERANDO** a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde, em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo Coronavírus (COVID-19);

**CONSIDERANDO** a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia 11 de março de 2020, como pandemia do Coronavírus (COVID-19);

**CONSIDERANDO** as recomendações do Ministério da Saúde, Secretaria de Estado e Departamento Municipal de Saúde para o funcionamento de serviços públicos municipais, visando à contenção da pandemia decorrente do Coronavírus (COVID-19);

**CONSIDERANDO** a atualização do Plano São Paulo de Combate ao COVID-19, onde a região de Araçatuba (DRS-II), incluindo o município de Guzolândia, regrediu à classificação “Fase 1- Vermelha”;

## **D E C R E T A:**

**Artigo 1º** - Tendo em vista o reenquadramento do Município na Fase 1 - Vermelha, do Plano São Paulo, devem permanecer em funcionamento apenas as atividades consideradas essenciais, nos moldes disciplinados no Plano São Paulo, do Governo do Estado de São Paulo.

**Artigo 2º** - Fica determinada, até 14 de Julho de 2020, o período de quarentena no Município, seguindo os prazos e critérios estipulados pelo Governo do Estado de São Paulo, conforme Decreto Estadual nº 64.881, de 22/03/2020, e Decreto Estadual nº 65.032, de 26/06/2020.

**Artigo 3º** - Fica suspenso o funcionamento das seguintes atividades comerciais não essenciais, descritas abaixo:

- I** - Atividades imobiliárias;
- II** - Concessionárias, venda de veículos e similares;
- III** - Escritórios de contabilidade, advocacia e similares;
- IV** - Bares, restaurantes, lanchonetes, pizzarias, conveniências, espetarias, sorveterias, açaiterias e similares;
- V** - Lojas de comércio de roupas, calçados, eletroeletrônicos, eletrodomésticos, móveis e similares;
- VI** - Comércio em geral;
- VII** - Instituições de educação e de ensino de qualquer natureza;
- VIII** - Casas noturnas, boates e similares;



# Prefeitura Municipal de Guzolândia

"Paço Municipal Prefeito Antonio Pereira de Carvalho"  
ESTADO DE SÃO PAULO

**IX** - "Buffets", salões de festas, espaços de recreação e lazer e quaisquer outras áreas de convivência similares, ainda que em locais privados;

**X** - Centros culturais, bibliotecas e similares;

**XI** - Clubes sociais e similares;

**XII** - Realização de eventos religiosos (cultos, reuniões, missas e outros), festividades comemorativas ou similares;

**XIII** - Academias, Pilates, centros de ginástica e esportes em geral e similares;

**IX** - Realização de todo e qualquer evento realizado em local aberto ou fechado, em espaços, vias e logradouros públicos ou privados, independente da sua característica ou de quaisquer outras condições que gerem aglomeração de pessoas;

**X** - Comércio ambulante de pessoas que não residem no município;

**XI** - Salões de beleza, barbearias, esmaltarias, clínicas de estética e similares.

**Parágrafo Primeiro** - Os estabelecimentos descritos nos incisos IV e V do "caput" deste artigo, somente poderão funcionar no sistema "delivery" e/ou "drive thru", ficando proibido o consumo no local ou nos entornos.

**Parágrafo Segundo** - Os bares, conveniências, lanchonetes, pizzarias, espetarias, sorveterias, açaiterias e similares terão horário de funcionamento restrito, podendo funcionar somente de segunda a sábado das 14 às 22 horas, ficando vedado o funcionamento fora dos horários estabelecidos e proibido o funcionamento aos domingos e feriados.

**Artigo 4º** - Todos os estabelecimentos que se mantenham em funcionamento durante o período da quarentena, mesmo que somente para a realização de atividades internas, devem adotar as seguintes medidas sanitárias:

**I** - Intensificar as ações de limpeza;

**II** - Manter distanciamento mínimo de 1,5 metros entre pessoas em todos os ambientes de permanência, incluindo os espaços de trabalho, os espaços de convivência, os de permanência eventual;

**III** - Rever turnos de trabalho, a fim de evitar aglomerações de funcionários em horários de refeição ou de entrada e saída no estabelecimento, tomando medidas para evitar também a aglomeração em áreas externas utilizadas por funcionários ou clientes;

**IV** - Disponibilizar álcool em gel 70% em todos os ambientes do estabelecimento onde houver circulação de pessoas;

**V** - Promover a limpeza das superfícies de trabalho com álcool 70% no início e ao final de cada turno;

**VI** - Adotar, preferencialmente, a ventilação natural dos ambientes, com a finalidade de promover a renovação do ar;

**VII** - Medir a temperatura de funcionários no início e ao final de cada turno de trabalho, sendo essa providência obrigatória para os estabelecimentos que possuam acima de 50 funcionários trabalhando sob regime presencial;

**VIII** - Disponibilizar lavatório com sabonete líquido e papel toalha para lavagem das mãos.

**Artigo 5º** - Fica proibido o consumo de bebidas alcoólicas e aglomerações em praças, vias públicas, ou qualquer outro espaço público.



# Prefeitura Municipal de Guzolândia

"Paço Municipal Prefeito Antonio Pereira de Carvalho"  
ESTADO DE SÃO PAULO

**Artigo 6º** - Fica proibida a realização de festas e encontros sociais que gerem aglomeração de pessoas em espaços públicos e privados.

**Artigo 7º** - Fica obrigatório o uso de máscaras para proteção das vias respiratórias (boca e nariz):

**I** - Nos estabelecimentos comerciais, de prestação de serviços e industriais;

**II** - Nos prédios e logradouros públicos, incluindo praças, calçadas e vias públicas;

**III** - No serviço de transporte de passageiros, público ou privado.

**Parágrafo Único** - O disposto no inciso II do "caput" deste artigo não se aplica ao interior de veículos automotores de uso pessoal.

**Artigo 8º** - O descumprimento das medidas impostas pelo presente Decreto ensejará a aplicação de multa(s), nos moldes especificado na Lei nº 10.083/1998 - Código Sanitário do Estado de São Paulo, e interdição do estabelecimento, conforme segue abaixo:

**I** - 1ª infração – multa de 40 (quarenta) UFESPS;

**II** - 2º infração – multa de 80 (oitenta) UFESPS;

**III** - 3ª infração – interdição do estabelecimento.

**Artigo 9º** - O cidadão, cujo resultado do teste/exame for positivo para COVID-19 e descumprir as medidas de quarentena assumidas mediante Termo de Declaração, assinado perante o Departamento Municipal de Saúde, implicará na imposição da penalidade de multa especificada na Lei nº 10.083/1998 - Código Sanitário do Estado de São Paulo, conforme segue abaixo:

**I** - 1ª infração – multa de 20 (vinte) UFESPS;

**II** - 2º infração – multa de 40 (quarenta) UFESPS;

**III** - 3º infração – multa de 60 (sessenta) UFESPS.

**Artigo 10** - O Município observará, no que couber, as diretrizes previstas no Plano São Paulo, do Governo do Estado de São Paulo, especificamente no que tange à classificação Fase I - Vermelha, no qual a Municipalidade está inserida, como complementação às disposições contidas neste Decreto.

**Artigo 11** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Guzolândia-SP, 02 de julho de 2020.

Luiz Antonio Pereira de Carvalho  
**Prefeito Municipal**

Cláudio Lísias da Silva  
**Assessor Jurídico**

Registrado em livro próprio e Publicado na Secretaria da Prefeitura Municipal de Guzolândia, por afixação no Quadro de **EDITAIS** na **DATA SUPRA**.

Sônia Regina Antunes Duarte  
**Secretária**